



LEI Nº 1.207/2018

Dispõe de ações socioeducativas do Legislativo Municipal na rede pública de ensino das escolas municipais, visando a prevenção de violência contra mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal poderá promover na Câmara Municipal, ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º - As ações terão como objetivo a conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, promovendo campanhas informativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

Art. 3º - Fica intuído o mês de março como mês de conscientização e prevenção da violência contra as mulheres.

Art. 4º - O poder Legislativo deve preferencialmente buscar parcerias com entidades com histórico na ampliação dos direitos da mulher.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal